



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/PMP/2014.

PALMINÓPOLIS DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 83 da LOM.  
Palminópolis, 28/10/2014

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PALMINOPOLIS, para o exercício financeiro de 2015 e, dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de PALMINOPOLIS, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 20.093.602,67 (Vinte Milhões Noventa e Três Mil Seiscentos e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de julho de 2014.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

Órgãos	Especificação	Recurso do Tesouro
Poder Legislativo	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.999.453,25</b>
	Receita Tributária .....	716.680,79
Poder Executivo	Receita de Contribuições .....	377.932,23
	Receita Patrimonial .....	33.390,24
	Transferências Correntes.....	20.851.167,88
	Outras Receitas Correntes.....	20.282,11
FUNDEB	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.242.448,42</b>
	Alienação de Bens.....	31.460,00
	Transferências de Capital.....	627.749,20
Fundo Mun. de Saúde - FMS	Receita Intra-Orçamentária....	583.239,22





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

	RETIFICADORAS FUNDEF	<b>-3.148.299,00</b>
Fundo Mun. de As. Social - FMAS	Transferências Correntes	- 3.148.299,00
Reserva de Contingência		
	<b>TOTAL.....</b>	<b>20.093.602,67</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	
PODER LEGISLATIVO	859.100,00
PODER EXECUTIVO	10.713.785,75
FUNDEF	1.781.208,22
FUNPESP	965.053,42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	4.608.299,52
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.076.247,92
FMDCA	89.907,84
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 20.093.602,67</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 859.100,00

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito 309.419,28

Secretaria Municipal de Administração 2.028.896,16

Secretaria Municipal de Finanças 793.645,71

Secretaria Municipal de Educação 2.601.195,63

Secretaria da Habitação e Urbanismo 1.373.862,07

Secretaria de Meio Ambiente 11.422,40

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária 939.457,20

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 12.545,28

Secretaria Municipal de Transportes 2.070.992,66

Secretaria de Desporto e Lazer e Turismo 522.666,76

Judiciário 7.865,00

Reserva de Contingência 41.817,60

**FUNDOS MUNICIPAIS**

Fundo Municipal da Educação – FUNDEB 1.781.208,22

Fundo de Previdência Social de Palminópolis - FUNPRESP 965.053,42

Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. 4.608.299,52

Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S 1.076.247,92

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-Mail: pmpalminopolis@hotmail.com





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	89.907,84
<b>TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE</b>	<b>20.093.602,67</b>

**III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

01	Legislativa	859.100,00
02	Judiciário	7.865,00
04	Administração	3.098.081,15
06	Segurança Pública	33.880,00
08	Assistência Social	1.166.155,76
09	Previdência Social	130.952,81
10	Saúde	4.608.299,52
11	Trabalho	726.308,00
12	Educação	4.382.403,85
15	Urbanismo	1.373.862,07
16	Habitacao	20.908,80
17	Saneamento	271.814,40
18	Gestão Ambiental	11.422,40
20	Agricultura	939.457,20
22	Indústria	12.545,28
26	Transporte	1.778.269,46

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-Mail: pmpalminopolis@hotmail.com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

27	Desporto e Lazer	522.666,76
28	Encargos Especiais	107.792,61
99	Reserva de Contingência	41.817,60
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>		<b>R\$ 20.093.602,67</b>

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 12º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 04 de 15 de abril de 2014, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (14.065.521,87) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

Parágrafo Segundo - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2015, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PALMINOPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de OUTUBRO de 2014.



**EURIPEDES CUSTODIO BORGES**

Prefeito Municipal

**JOAO BRAZ DE PAULA**

Secretário Municipal de Administração

**ADM. 2013 - 2016**